

## ANEXO

UF	IBGE	Município	CNES	Estabelecimento	Gestão	CÓD	Nº de leitos	Valor anual
TO	170210	Araguaína	3663051	Hospital Municipal de Araguaína	Municipal	82.18	10	R\$ 2.628.000,00

## PORTARIA Nº 675, DE 17 DE ABRIL DE 2019

Habilita a Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h Laura Bandeira de Melo, nova) e estabelece recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde a ser incorporado ao Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - MAC do Estado de Pernambuco e Município de Paudalho.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando o art. 2º da Portaria nº 1.535/SAS/MS, de 25 de setembro de 2017, que Redefine os Incentivos relacionados a Unidades de Pronto Atendimento da Rede de Atenção às Urgências no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES); Considerando o Título IV da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde; Considerando o Título VIII, Capítulo II da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; Considerando a Portaria nº 3.992/GM/MS, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde; e Considerando a proposta cadastrada no SAIPS nº 77660, e aprovada em 16 de novembro de 2018, a Coordenação-Geral de Urgência e Emergência/CGUE/DAHU/SAS/MS, resolve:

Art. 1º Fica habilitada a Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h Laura Bandeira de Melo, nova) localizada no Município de Paudalho (PE).  
 Art. 2º Fica estabelecido recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde no montante anual de 1.644.000,00 (um milhão e seiscentos e quarenta e quatro mil reais) a ser incorporado ao Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - MAC ao Estado de Pernambuco e Município de Paudalho, para o custeio da Unidade prevista no art. 1º.  
 Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 2º, ao Fundo Municipal de Saúde de Paudalho, IBGE 261060, em parcelas mensais, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção à Saúde.  
 Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000.  
 Parágrafo único - o recurso relativo ao estabelecimento consignado ao programa de trabalho de que trata o caput tem como finalidade o custeio de quaisquer ações e serviços de média e alta complexidade para atenção à saúde da população, desde que garantida a manutenção da unidade.  
 Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 5ª (quinta) parcela de 2019.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

## ANEXO

UF	Município	IBGE	CNES	Custeio	Nº de Profissionais Médicos 24h	Código de incentivo	NUP SEI	Valor repassado anualmente	Gestão	Proposta
PE	Paudalho	261060	9551476	Opção IV	5 (cinco)	82.68	25000.180760/2018-50	R\$ 1.644.000,00	Municipal	77660

## RETIFICAÇÃO

No artigo 1º da Portaria nº 487/GM/MS de 5 de abril de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 67, de 8 de abril de 2019 - Seção 1, página 45, onde se lê: "Fica habilitada a Santa Casa de Barretos (SP), CNES 209611" leia-se: "Fica habilitada a Santa Casa de Barretos (SP), CNES 2092611".

## RETIFICAÇÃO

No anexo Portaria nº 3.575/GM/MS, de 5 de novembro de 2018, publicada no Diário Oficial da União nº 223, de 21 de novembro de 2018, Seção 1, página 75-77, Onde se lê:

Estado	IBGE	Município	Equipe Saúde da Família (eSF)		Agente Comunitário de Saúde (ACS)	
			Novo Credenciamento	Total após credenciamento*	Novo Credenciamento	Total após credenciamento*
RS	430280	Caçapava do Sul	0	5	3	46

Leia-se:

Estado	IBGE	Município	Equipe Saúde da Família (eSF)		Agente Comunitário de Saúde (ACS)	
			Novo Credenciamento	Total após credenciamento*	Novo Credenciamento	Total após credenciamento*
RS	430280	Caçapava do Sul	0	5	3	49

## RETIFICAÇÃO

No Anexo da Portaria nº 1.580/GM/MS, de 1º de agosto de 2013, publicada no Diário Oficial da União nº 148, de 2 de agosto de 2013, Seção 1, página 47/49, Onde se lê:

UF	MUNICÍPIO	MODALIDADE	PROPONENTE	PORTE DA UPA	Nº DA PROPOSTA	SIPAR
SP	São Vicente	AMPLIADA	SMS	III	11899.413000/1130-03	25000.121317/2013-32
SP	São Vicente	AMPLIADA	SMS	II	11899.413000/1130-02	25000.121294/2013-66

Leia-se:

UF	MUNICÍPIO	MODALIDADE	PROPONENTE	PORTE DA UPA	Nº DA PROPOSTA	SIPAR
SP	São Vicente	AMPLIADA	SMS	III	11899.413000/1130-01	25000.121317/2013-32
SP	São Vicente	AMPLIADA	SMS	II	11899.413000/1130-03	25000.121294/2013-66

## SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INSUMOS ESTRATÉGICOS

## PORTARIA Nº 20, DE 17 DE ABRIL DE 2019

Torna pública a decisão de excluir o pamidronato dissódico para tratamento da doença de Paget, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS.

O SECRETÁRIO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INSUMOS ESTRATÉGICOS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais e com base nos termos dos art. 20 e art. 23 do Decreto 7.646, de 21 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Fica excluído o pamidronato dissódico para tratamento da doença de Paget, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS.

Art. 2º O relatório de recomendação da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS (CONITEC) sobre essa tecnologia estará disponível no endereço eletrônico: <http://conitec.gov.br/>.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DENIZAR VIANNA ARAUJO

## AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR

## RESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO Nº 2.408, DE 17 DE ABRIL DE 2019

Dispõe sobre a concessão de portabilidade especial aos beneficiários da operadora Medical Brasil Assistência Médica Ltda.

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do art. 11 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, e nos termos do inciso IV do art. 26, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Regimental - RR nº 01, de 17 de março de 2017, e na forma do disposto no art. 7º-A da Resolução Normativa - RN nº 186, de 14 de janeiro de 2009, alterada pela RN nº 252, de 29 de abril de 2011, considerando as anormalidades econômico-financeiras, assistenciais e administrativas graves constantes do processo administrativo nº 33910.031872/2018-43, e considerando o relevante interesse público e o risco de dano irreversível à saúde dos consumidores, adota, ad referendum, em 17 de abril de 2019, a seguinte Resolução Operacional:

Art. 1º Fica concedido o prazo por até 60 (sessenta) dias para que os beneficiários da operadora Medical Brasil Assistência Médica Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 19.240.166/0001-03, registro ANS nº 41.932-0, exerçam a portabilidade especial de carências para plano individual ou familiar ou coletivo por adesão da escolha desses beneficiários, na forma prevista na Resolução Normativa nº 186, de 14 de janeiro de 2009, alterada pela Resolução Normativa nº 252, de 29 de abril de 2011, observadas as seguintes especificidades:

